



Diário Oficial

Nº 12.698 - Ano L

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de Outubro de 2021

De: Gilberto Arouca-SEI nº.CAMPREV.2021.00000128-42

Assunto: Aposentadoria (republicação por incorreção)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Gilberto Arouca**, matrícula nº.1026941, a partir de 1º de setembro de 2.021. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 18 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de Outubro de 2021

SEI nº.CAMPREV.2021.00002848-42

Interessado(a): SILVIA FATIMA DA SILVA CAMPOS.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda e INDEFIRO o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº.CAMPREV.2021.00002830-13

Interessado(a): MARIA CLARICE ALVAREZ.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda e INDEFIRO o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 18 de outubro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, REFERENTE À OPERAÇÃO VERÃO DA CIDADE DE CAMPINAS-SP

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO PCPDC - PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - OPERAÇÃO VERÃO

O Departamento de Defesa Civil, pertencente à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Campinas, torna público que, em atendimento ao disposto no artigo 3º - A, inciso 6º da Lei Federal nº. 12.340, de 1º. de Dezembro de 2010 e ao Decreto Municipal nº. 17.827 de 27 de Dezembro de 2012, comunica a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para submeter à consulta pública o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Verão da cidade de Campinas-SP.

O objetivo desta Audiência Pública é de divulgar e obter contribuições e sugestões para subsidiar a elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC - Operação Verão 2021/2022, da cidade de Campinas-SP e submeter à avaliação e prestação de contas anual o Plano Contingência 2020/2021.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA ocorrerá dia 05 de Novembro de 2021, das 10h00 às 12h00 e será realizada de forma presencial, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta, nº. 200 - centro Campinas.

A participação é aberta a todos, porém, recomendamos que a inscrição seja feita antecipadamente, que se dará por meio do "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO", constante no regulamento, e encaminhado para o e-mail: defesacivil.adm@campinas.sp.gov.br até o dia 03/11/21 às 17h.

Os interessados e devidamente inscritos, poderão se manifestar com comentários e sugestões, visando o aprimoramento das ações, que deverão ser feitos preferencialmente por escrito, através do "FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES", constante no regulamento e enviados para o e-mail: defesacivil.adm@campinas.sp.gov.br até o dia 03/11/21 às 17 h., deverão ser devidamente identificados, contendo nome completo, local de trabalho se possuir, telefone para contato, endereço e e-mail.

Os materiais disponíveis:

Regulamento da Audiência Pública Anexo I - Formulário de Solicitação de Inscrição

Anexo II - Formulário de Comentários e Sugestões

Plano de Contingência - Operação Verão 2020/2021

Os materiais citados encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Campinas: <https://novo.campinas.sp.gov.br>, no portal da Secretaria Municipal de Governo - Defesa Civil.

Serão desconsideradas as manifestações com assuntos não relacionados ao objeto da presente audiência.

A participação se realizará na forma estabelecida no "REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA".

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Defesa Civil pelo e-mail: defesacivil.adm@campinas.sp.gov.br

Os resultados das contribuições e sugestões da realização da referida audiência, serão divulgados através da página da Defesa Civil / Secretaria Municipal de Governo no site da Prefeitura Municipal de Campinas: <https://novo.campinas.sp.gov.br>

Todos os interessados, estão convidados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Campinas, 18 de outubro de 2021

SIDNEI FURTADO FERNANDES

Diretor do Departamento de Defesa Civil

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICADO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da **TE-MÁTICA CULTURA ESPORTES E LAZER**. Data: 25 de outubro de 2021. Local: Salão Vermelho, Av Anchieta 200, Centro, Horário: 18:00 as 21:00.

TEMÁTICA CULTURA

TITULAR: KELI CRISTINA BUENO BONIFÁCIO.

SUPLENTE: MARIA CRISTINA BORGES FRANCO.

TEMÁTICA ESPORTES E LAZER

TITULAR: PATRÍCIA ALVES TOCO

SUPLENTE: CÉSAR E ESTIGARRIVIA RODRIGUES QUEIROZ

Campinas, 18 de outubro de 2021

ARLINDO DUTRA

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 309/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00036864-11 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de Leitor digital de livros - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 02:** das 08h do dia 04/11/21 às 09h30min do dia 05/11/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 02:** a partir das 09h30min do dia 05/11/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 05/11/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/10/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ANA JULIA GREGIO FONTES TREVISANI

Diretora de Departamento em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 307/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00047374-77 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável - Portaria 344, analgésicos e eletrólitos - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 25:** das 08h do dia 04/11/21 às 09h do dia 05/11/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 25:** a partir das 09h do dia 05/11/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 05/11/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/10/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ANA JULIA GREGIO FONTES TREVISANI

Diretora de Departamento em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 301/2021-Eletrônico-Processo administrativo:PMC.2021.00025921-45 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde-**Objeto:** Registro de Preços de aventais brancos 7/8-**Recebimento das Propostas do item01:** das 08h do dia 04/11/21 às 09h do dia 05/11/21 -**Abertura das Propostas do item01:** a partir das 09h do dia 05/11/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 05/11/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/10/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ariana L. Tracchi pelo telefone (19) 2116-8518.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ANA JULIA GREGIO FONTES TREVISANI

Diretora de Departamento em Exercício

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO

Processo Administrativo SEI nº: PMC. 2020.00059229-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Ajuste nº** 033/20 **da Chamada Pública nº 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Joana Nogueira Germani **CNPJ:** 17.691.404/0001-71 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado “Quanta Criança Lendo” - **Categoria II** - valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Prazo de vigência:** até 15/05/2021 - **Prestação de Contas aprovada em** 23/09/2021.

Processo Administrativo SEI nº: PMC. 2020.00059148-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Ajuste nº** 006/20 **da Chamada Pública nº 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Sabrina Sanfelice **CPF:** 281.749.608-64 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado “Andar com Fé - retalhos” - **Categoria I** - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Prazo de vigência:** até 15/05/2021 - **Prestação de Contas aprovada em** 28/09/2021.

Processo Administrativo SEI nº: PMC. 2020.00059215-06 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Termo de Ajuste nº** 022/20 **da Chamada Pública nº 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Luiz Eduardo Ramos Ferraz **CPF:** 430.808.848-84 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado “Rede Garatuja: Conectando artistas e comunidades escolares” - **Categoria II** - valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Prazo de vigência:** até 15/05/2021 - **Prestação de Contas aprovada em** 01/10/2021.

PORTARIA Nº 03/2021

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e considerando o processo SEI nº PMC.2021.00063999-86,

RESOLVE

Nomear os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão Organizadora do Cadastro de Expositores para a Edição de Natal da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense”:

- Eros de Marconsini e Vizel, matrícula nº 37849-6;
- Milene Cristina dos Santos Alves, matrícula nº 36963-2;
- Sandra Regina Peres, matrícula nº 43.635-6.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 04/2021

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e considerando o processo SEI nº PMC.2021.00063999-86,

RESOLVE

Nomear os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão de Seleção do Cadastro de Expositores para a Edição de Natal da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense”:

- José Rubens Cavalcante, matrícula nº 88191-0;
- Mário César Mello da Silva, matrícula nº 133.153-1;
- Miriam Lane Tomaz, matrícula nº 105.434-1.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES PARA A
EDIÇÃO DE NATAL DA FEIRA CULTURAL DA PRAÇA
“IMPREENSA FLUMINENSE” - 2021**

Processo Administrativo SEI nº: PMC.2021.00063999-86

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 19.334, de 01 de dezembro de 2016 e Decreto Municipal nº 19.987, de 15 de agosto de 2018

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições para o Cadastro de Expositores para a Edição de Natal da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense” - 2021, com fundamento no Decreto Municipal nº 19.334, de 01 de dezembro de 2016 e no Decreto Municipal nº 19.987, de 15 de agosto de 2018. **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o procedimento de Cadastro de Expositores para a Edição de Natal da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense” - 2021, a ser realizada na Praça “Imprensa Fluminense”, s/nº, Cambuí, Campinas, de 06 a 23

de dezembro de 2021, de segunda-feira a sexta-feira, das 15 h às 22 h e, no dia 24 de dezembro de 2021, das 9 h às 14 h.

1.1.1. A presença dos expositores no dia 24 de dezembro de 2021 será facultativa.
1.2. A Edição de Natal da Feira Cultural não interferirá no funcionamento da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense”, regulamentada pelo Decreto Municipal 19.987, de 15 de agosto de 2018, que manterá seu funcionamento regular nos finais de semana.

2. DAS CATEGORIAS E VAGAS

2.1. O cadastramento será feito exclusivamente para as categorias constantes nas alíneas “a” a “h” do inciso I artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.987/2018, com subcategorias, a saber:

2.1.1. Antiguidades, Coleccionismo, Produtos Vintages e Brechós Históricos;

2.1.2. Artes Visuais e Artes Plásticas;

2.1.3. Artesanatos;

2.1.4. Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos;

2.1.4.1. Produtos;

2.1.4.2. Serviços;

2.1.5. Comidas de Rua;

2.1.6. Costuras Criativas;

2.1.7. Produtos Autorais e com Identidade;

2.1.8. Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal;

2.1.8.1. Sustentabilidade;

2.1.8.2. Produtos Alimentares de Origem Orgânica;

2.1.8.3. Produtos Alimentares de Origem Artesanal.

2.2. Para os participantes permanentes e os expositores visitantes previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste edital, respectivamente, não há limite de vaga, considerando que todos poderão participar.

2.3. Para os participantes previstos nos itens 3.1.3 e 3.1.4 deste edital serão ocupadas até 150 (cento e cinquenta) vagas, nas categorias e subcategorias estabelecidas no item 2.1 acima.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste cadastramento:

3.1.1. participante permanente da Feira Cultural da “Praça Imprensa Fluminense”;

3.1.2. expositor visitante que tenha participado da Feira Cultural da “Praça Imprensa Fluminense”, no ano de 2021;

3.1.3. pessoa física que não se enquadre nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste edital;

3.1.4. pessoa jurídica, que não se enquadre nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste edital, desde que seja Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), nos casos específicos em que a legislação exigir para emissão de licenças, conforme o que determina o inciso VI do artigo 44 do Regulamento da Feira Cultural da Praça “Imprensa Fluminense” aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.987/2018.

3.2. Não podem participar:

3.2.1. pessoa menor de 18 anos;

3.2.2. membro da Comissão Organizadora;

3.2.3. membro da Comissão de Seleção;

3.2.4. cônjuge, companheiro, parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes ou colaterais ou por afinidade dos membros das Comissões Organizadora e de Seleção.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, no Portal da Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.

4.2. O período de inscrição será do dia 19 a 27 de outubro de 2021.

4.3. As inscrições se encerrarão às 23h59m do dia 27 de outubro de 2021.

4.4. Cada proponente poderá efetuar somente 1 (uma) única inscrição em 1 (uma) única categoria, independentemente de ser pessoa física ou jurídica.

4.5. Na hipótese de o(a) proponente efetuar mais de 1 (uma) inscrição, somente será considerada a última, observando o dia e a hora, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

4.6. A Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa, órgão do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manterá, durante o período de inscrição, um posto de atendimento na Estação Cultura, localizada no Largo Marechal Floriano, s/nº, Centro, Campinas, SP, para auxiliar os que tiverem dificuldade de realizar a inscrição pelo portal disponibilizado.

4.6.1. O posto funcionará de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h:30m e das 14h às 16h:30m.

4.7. No caso de participantes permanentes e expositores visitantes, a inscrição deverá ser feita na mesma categoria em que o expositor é credenciado ou já expôs.

4.7.1. Caso se constate o descumprimento, o inscrito será desclassificado.

4.8. No ato da inscrição, os proponentes deverão preencher formulário on-line, contendo o seguinte:

4.8.1. nome do proponente;

4.8.2. endereço completo;

4.8.3. telefone para contato;

4.8.4. e-mail;

4.8.5. número do RG, no caso de pessoa física;

4.8.6. número do CPF, no caso de pessoa física;

4.8.7. número do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

4.8.8. número do RG do representante legal, no caso de pessoa jurídica do tipo ME;

4.8.9. número do CPF do representante legal, no caso de pessoa jurídica do tipo ME;

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contactar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPREENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

4.9. No ato do preenchimento do formulário on line previsto no item 4.8 deste edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos em formato PDF ou JPG:

4.9.1. documento oficial de identificação com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, no caso de pessoa física;

4.9.2. comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, no caso de pessoa física;

4.9.3. comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, no caso de pessoa jurídica;

4.9.4. comprovante de residência, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, desde que em nome do inscrito, no caso de pessoa física;

4.9.5. indicação da categoria pretendida;

4.9.6. número da credencial/barraca para os expositores permanentes;

4.10. No caso de pessoas físicas e jurídicas enquadradas no subitem 3.1.3 e 3.1.4, que não sejam participantes permanentes ou expositores visitantes, deve ser apresentado, também, em arquivo legível, em formato PDF ou JPG:

4.10.1. proposta do trabalho descrevendo as etapas do processo de produção do produto ou do serviço comercializado;

4.10.2. documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens.

4.11. E de responsabilidade do expositor:

4.11.1. o envio de arquivos não corrompidos ou em formato não autorizado por este edital;

4.11.2. a falha no envio da inscrição em decorrência de problemas ocasionados por excesso de tamanho dos anexos e da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, entre outros.

4.12. Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 (oito) horas consecutivas nas 12 (doze) horas que antecederem o final das inscrições, o prazo será prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser publicada esta decisão no Diário Oficial do Município de Campinas e no Portal Cultura.

4.13. A inscrição somente será efetivada após:

4.13.1. o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com toda as informações e documentação estabelecidas nos itens 4.8 e 4.9 deste edital.

4.13.2. o recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviado ao(à) proponente pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.

4.14. Ao inscrever-se o expositor declara conhecer e concordar com o disposto no Decreto Municipal nº 19.334/2016 e no Decreto Municipal nº 19.987/2018 e com todas as condições estabelecidas neste edital.

5. DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão Organizadora será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo nomeada por ato da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, até a data de publicação deste edital.

5.2. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

5.2.1. conferência e análise da documentação entregue pelos inscritos para fins de habilitação;

5.2.2. verificação da participação do inscrito como participante permanente ou como expositor visitante na Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense";

5.2.3. disponibilização dos arquivos contendo os projetos e fotos previstos nos subitens 4.10.1 e 4.10.2 deste edital à Comissão de Seleção;

5.2.4. análise de impugnações e recursos interpostos relativamente às questões de sua alçada;

5.2.5. publicação de todos os atos das Comissões Administrativa e de Seleção e decisões das autoridades relativas ao edital;

5.2.6. realização de todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.

5.3. A Comissão de Seleção será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo nomeada por ato da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, até a data de publicação deste edital.

5.4. A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

5.4.1. analisar os projetos e fotos previstos nos subitens 4.10.1 e 4.10.2 deste edital, atribuindo notas segundo os critérios estabelecidos no item 8.4 deste edital.

5.4.2. acompanhar as etapas de produção do produto, no teste, avaliando a habilidade do inscrito ou avaliar o conhecimento sobre os produtos e serviços e a aplicação prática das técnicas, conforme a categoria;

5.4.3. registrar pareceres e notas de cada projeto;

5.4.4. analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões de sua alçada;

5.4.5. elaborar parecer com o resultado da avaliação.

6. DAS FASES DO CADASTRAMENTO

6.1. O cadastramento será desenvolvido em 2 (duas) Fases, a saber:

6.1.1. Fase de Habilitação: consiste na análise, pela Comissão Administrativa, dos documentos apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 4 deste edital, de caráter eliminatório;

6.1.2. Fase de Seleção: consiste na avaliação da proposta e da documentação fotográfica apresentada pelo(a) proponente enquadrado nos itens 3.1.3 ou 3.1.4, no ato da inscrição, de acordo com os critérios de avaliação presentes no item 8 deste edital, de caráter classificatório e eliminatório, caso ele(ela) receba nota média abaixo de 3 (três) pontos, conforme estabelecido no item 8.6 deste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A Fase de Habilitação consistirá na análise da documentação entregue no ato da inscrição, conforme estabelecido nos subitens 4.8 e 4.9 deste edital.

7.2. Será admitido o saneamento de falhas na documentação, sendo aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para isto, contados a partir da data de publicação de relatório da Comissão Administrativa no Diário Oficial do Município de Campinas.

7.2.1. Terminado o prazo, a Comissão Administrativa declarará os inscritos habilitados e inabilitados, com as devidas justificativas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas,

7.3. Os participantes permanentes e os expositores visitantes previstos nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, que forem habilitados não estarão sujeitos à Fase de Seleção estabelecida no item 8 deste edital.

7.3.1. Os inscritos que se enquadrarem na condição prevista no item 7.3 acima serão convocados para credenciamento e assinatura do Termo de Autorização de Uso, nos

termos do item 11 deste edital, após a homologação prevista no subitem 10.2 deste edital.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. Os inscritos previstos nos subitens 3.1.3 e 3.1.4 passarão por seleção para ocupação das vagas remanescentes não ocupadas pelos participantes permanentes e expositores visitantes habilitados, conforme subitem 7.3 deste edital.

8.1.1. A seleção se constituirá na análise da proposta de trabalho e nas fotos entregues no ato da inscrição, previsto nos subitens 4.10.1 e 4.10.2 deste edital.

8.2. Para ofertar maior diversidade à população, não serão analisadas propostas de produtos e serviços já existentes na Feira Cultural, sendo desclassificados automaticamente.

8.3. Para a categoria Comida de Rua e subcategorias Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Produtos Alimentares de Origem Artesanal haverá avaliação presencial de preparação e degustação dos produtos, nos dias 08 e 09 de novembro de 2021, na Estação Cultura, localizada no Marechal Floriano, s/nº, Centro, Campinas, SP, das 8h às 18h.

8.4. O candidato, sua proposta de trabalho e seus produtos, práticas ou serviços receberão notas de 1 (um) a 05 (cinco) inteiros de cada um dos membros da Comissão de Seleção para cada um dos critérios relacionados nas tabelas a seguir, de acordo com os seguintes critérios e notas:

8.4.1. Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintages e Brechós Históricos:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
QUALIDADE DO ACERVO	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE PEÇAS ANTIGAS NO ACERVO	1 A 5
RELEVÂNCIA HISTÓRICA DO ACERVO	1 A 5
RELEVÂNCIA CULTURAL DO ACERVO	1 A 5
CONHECIMENTO SOBRE A HISTÓRIA DO ACERVO	1 A 5

8.4.2. Artes Visuais e Artes Plásticas:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
INOVAÇÃO CONCEITUAL	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5
INEDITISMO	1 A 5

8.4.3. Artesanatos:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE MATÉRIA PRIMA PREPARADA PELO CANDIDATO	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE TRABALHO FEITO À MÃO	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE E TÍPICIDADE	1 A 5

8.4.4. Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos:

8.4.4.1. Subcategoria Produtos:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
AUXÍLIO DO PRODUTO NAS TERAPIAS HOLÍSTICAS	1 A 5
QUALIDADE E ORIGEM DO PRODUTO	1 A 5
USO DE MATERIAIS NATURAIS OU BRUTOS NA PRODUÇÃO	1 A 5
DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO E EFICÁCIA DOS PRODUTOS	1 A 5

8.4.4.2. Subcategoria Serviços:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
EXECUÇÃO DA TÉCNICA OU SERVIÇO	1 A 5
POSTURA PESSOAL	1 A 5
ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS E ESPACIAL	1 A 5
CONHECIMENTO SOBRE A TÉCNICA EMPREGADA OU SERVIÇO REALIZADO	1 A 5

8.4.5. Comidas de Rua:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
TÍPICIDADE	1 A 5
SABOR	1 A 5
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	1 A 5
TÉCNICAS DE PREPARO	1 A 5
HIGIENE DOS UTENSÍLIOS, DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE PREPARO DOS PRODUTOS E NO MANUSEIO DOS INGREDIENTES	1 A 5

8.4.6. Costuras Criativas:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE TRABALHO FEITO À MÃO	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5

8.4.7. Produtos Autorais e com Identidade:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO OU PROPOSTA DE PRODUTO	1 A 5
CARACTERÍSTICA DE PRODUTO AUTORAL E COM IDENTIDADE	1 A 5
CRIATIVIDADE	1 A 5

8.4.8. Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal:

8.4.8.1. Subcategoria Sustentabilidade:

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
CONHECIMENTO E DOMÍNIO DO CONCEITO E DE TÉCNICAS DE SUSTENTABILIDADE	1 A 5

CRITÉRIO	NOTA
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5

8.4.8.2. Subcategoria Produtos Alimentares de Origem Orgânica

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA DO CULTIVO	1 A 5
QUALIDADE DO PRODUTO PRODUZIDO	1 A 5

8.4.8.3. Subcategoria Produtos Alimentares de Origem Artesanal

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM DO PRODUTO	1 A 5
TÉCNICAS DE PREPARO	1 A 5
SABOR	1 A 5
TIPICIDADE DO PRODUTO	1 A 5

8.5. A notas estabelecidas no subitem 8.4 deste edital deverão obedecer aos seguintes indicadores:

8.5.1. 1 ponto: insuficiente;

8.5.2. 2 pontos: fraco;

8.5.3. 3 pontos: razoável;

8.5.4. 4 pontos: bom;

8.5.5. 5 pontos: excelente.

8.6. Serão classificados todos os candidatos que obtiverem nota média igual ou maior que 3 (três), sendo que a maior nota média que um candidato poderá obter será 5 (cinco).

8.7. A Comissão Organizadora fará publicar no Diário Oficial do Município a relação contendo os nomes dos selecionados bem como juntará ao processo que deu origem a este edital.

8.8. Caso haja empate entre proponentes da mesma categoria, a Comissão Organizadora fará o desempate considerando a maior pontuação obtida nos critérios na seguinte ordem:

8.8.1. Antiguidades, Coleccionismo, Produtos Vintages e Brechós Históricos:

8.8.1.1. qualidade do acervo;

8.8.1.2. relevância histórica do acervo;

8.8.1.3. relevância cultural do acervo;

8.8.1.4. predominância de peças antigas no acervo;

8.8.1.5. conhecimento sobre a história do acervo;

8.8.1.6. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.2. Artes Visuais e Artes Plásticas:

8.8.2.1. ineditismo;

8.8.2.2. originalidade;

8.8.2.3. perícia técnica;

8.8.2.4. inovação conceitual;

8.8.2.5. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.3. Artesanatos:

8.8.3.1. originalidade e tipicidade;

8.8.3.2. predominância do trabalho feito à mão;

8.8.3.3. perícia técnica;

8.8.3.4. predominância de matéria-prima preparada pelo candidato;

8.8.3.5. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.4. Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos:

8.8.4.1. Subcategoria Produtos:

8.8.4.1.1. qualidade e origem do produto

8.8.4.1.2. auxílio do produto nas terapias holísticas;

8.8.4.1.3. uso de materiais naturais ou brutos na produção;

8.8.4.1.4. demonstração de conhecimento e eficácia dos produtos;

8.8.4.1.5. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.4.2. Subcategoria Serviços:

8.8.4.2.1. execução da técnica ou serviço;

8.8.4.2.2. conhecimento sobre a técnica empregada ou serviço realizado;

8.8.4.2.3. postura pessoal;

8.8.4.2.4. organização de materiais e espacial;

8.8.4.2.5. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.5. Comidas de Rua:

8.8.5.1. tipicidade;

8.8.5.2. sabor;

8.8.5.3. higiene dos utensílios, dos equipamentos e do local de preparo dos produtos e no manuseio dos ingredientes;

8.8.5.4. apresentação do produto;

8.8.5.5. técnicas de preparo;

8.8.5.6. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.6. Costuras Criativas:

8.8.6.1. originalidade;

8.8.6.2. predominância do trabalho feito à mão;

8.8.6.3. perícia técnica;

8.8.6.4. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.7. Produtos Autorais e com Identidade:

8.8.7.1. criatividade;

8.8.7.2. característica de produto fatorial e com identidade;

8.8.7.3. desenvolvimento de projeto ou proposta de produto;

8.8.7.4. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.8. Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal:

8.8.8.1. Subcategoria Sustentabilidade:

8.8.8.1.1. originalidade;

8.8.8.1.2. conhecimento e domínio do conceito e de técnicas de sustentabilidade;

8.8.8.1.3. perícia técnica;

8.8.8.1.4. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.8.2. Subcategoria Produtos Alimentares de Origem Orgânica:

8.8.8.2.1. qualidade do produto produzido;

8.8.8.2.2. perícia técnica;

8.8.8.2.3. proposta explicitada de forma clara e bem definida;

8.8.8.3. Subcategoria Produtos Alimentares de Origem Artesanal:

8.8.8.3.1. tipicidade do produto;

8.8.8.3.2. sabor;

8.8.8.3.3. técnicas de preparo;

8.8.8.3.4. apresentação e embalagem do produto;

8.8.8.3.5. proposta explicitada de forma clara e bem definida.

8.9. Persistindo o empate na categoria, será realizado sorteio público, preferencialmente on line, em dia e horário estabelecido pela Comissão Organizadora, sendo feita convocação por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e pelo e-mail informado no ato da inscrição.

8.9.1. Os selecionados preencherão as vagas remanescentes, no total de até 150 (cento e cinquenta), conforme itens 2.3 e 8.1 deste edital, por ordem de classificação, ficando os demais como suplentes, no caso de vacância.

8.9.2. A vacância poderá ocorrer por desistência de outro selecionado ou por perda do direito de o selecionado expor na Feira Cultural em razão de infringência deste edital, nos termos das penalidades contidas em seu item 13.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção caberá recurso administrativo por parte dos participantes deste cadastramento, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, publicado no Diário Oficial de Campinas.

9.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos por meio do Portal Cultura, no endereço www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, mediante petição fundamentada, constando a identificação do inscrito, dirigida à Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

9.2.1. Interposto o recurso, os(as) demais proponentes serão comunicados(as), por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderão impugná-lo no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do comunicado.

9.3. O recurso previsto no item 9.1 será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e terá efeito suspensivo.

9.4. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.5. Caberá à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvida a Comissão de Seleção, dar provimento ou não aos recursos interpostos, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município de Campinas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo homologará e adjudicará o resultado do cadastramento em ato próprio.

10.2. A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e acostadas ao processo administrativo que deu origem a este edital.

11. DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

11.1. Após a homologação deste cadastramento, a Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa fará a convocação, pelo e-mail informado no ato da inscrição, dos participantes permanentes e expositores visitantes habilitados e dos selecionados para credenciamento e assinatura do Termo de Autorização de Uso, cuja minuta integra este edital, conforme seu Anexo I.

11.2. No ato da assinatura, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 51 do Regulamento da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense" aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.987/2018, deverão ser apresentados os seguintes documentos do classificado, para conferência:

11.2.1. pessoa física:

11.2.1.1. documento oficial de identificação com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira;

11.2.1.2. comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

11.2.2. pessoa jurídica:

11.2.2.1. comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.2.2.2. documento oficial de identificação com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira do representante legal;

11.2.2.3. comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do representante legal.

11.3. Além dos documentos elencados no subitem 11.2 deste edital, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 51 do Regulamento da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense" aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.987/2018, deverão ser entregues os seguintes documentos do representante indicado pelo participante para sua substituição, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original ou, ainda, extraída da internet, quando for o caso:

11.3.1. documento oficial de identificação com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira;

11.3.2. comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF.

11.4. Após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, o credenciado terá o direito de expor na Edição de Natal da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense", seguindo, para tanto, o regimento estabelecido neste edital, no Decreto Municipal nº 19.334/2016 e no Decreto Municipal nº 19.987/2018 ou outra legislação que venha a substituí-los.

11.5. O credenciamento tem validade somente para o período de duração da Edição de Natal da Feira Cultural da Praça "Imprensa Fluminense" indicado no subitem 1.1 deste edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

12.1. São obrigações do expositor:

12.1.1. expor e comercializar apenas produtos, materiais e serviços que estejam especificados em sua credencial;

12.1.2. efetuar a montagem e desmontagem de sua barraca de acordo com o seguinte cronograma:

12.1.2.1. montagem: das 14h até as 16h;

12.1.2.2. desmontagem: após as 22h até as 24h.

12.1.3. tratar o público em geral, seus colegas expositores e servidores públicos municipais com educação e respeito;

12.1.4. acatar as determinações da organização da Feira Cultural bem como os preceitos deste Edital;

12.1.5. respeitar o limite de 20% (vinte por cento) de faltas da quantidade total de dias de realização da Feira Cultural, nos termos no art. 8º do Decreto Municipal nº 19.334/2016.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte do expositor, das normas estabelecidas no presente edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência:

13.1.1.1. exposição e comercialização de produtos, materiais e serviços que não estejam especificados na credencial do expositor;

13.1.1.2. exposição ou comercialização de produtos de origem duvidosa, especialmente na categoria Antiguidades, Coleccionismo, Produtos Vintages e Brechós Históricos;

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº 124/2021, de 17 de agosto de 2021, republicado em 30/09/2021, que trata do cronograma das ações para a atualização anual de dados cadastrais no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME (<https://segp.campinas.sp.gov.br>) para estabelecer a classificação do(as) Servidore(a)s que subsidiará os atos administrativos da SME para o ano de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SME Nº 056, de 28 de setembro de 2021, que instituiu a Comissão própria para análise e providências das solicitações de recurso, em segunda instância, concernentes à atualização cadastral e classificação funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise de recursos em primeira e segunda instâncias,

COMUNICA:

1. Fica determinada, conforme Anexo Único, a Classificação Funcional que subsidiará a gestão da atribuição, remoção e demais processos de gestão dos Professores, Especialistas de Educação, Monitores Infante-juvenis I, Agentes de Educação Infantil e Intérpretes de Libras/Português da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, para vigência no ano letivo de 2022.

2. Esta Classificação foi gerada por processamento eletrônico das informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas (SEGP), acessível pelo endereço <https://segp.campinas.sp.gov.br>, conforme pontuações definidas pela Resolução SME 09, de 17/08/2021, e considerando a data referencial de 18 de outubro de 2021.

3. Não havendo motivo que implique no reprocessamento das informações cadastrais existentes no SEGP e na geração e publicação de nova lista classificatória, esta presente Classificação Funcional deve ser definitivamente homologada por ato oficial em 25 de outubro de 2021.

Campinas, 18 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Consultar Suplemento do Diário Oficial de Campinas, Edição 19/10/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

FUMEC.2021.00000883-18

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº-051/2021

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00000883-18

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de TELA INTERATIVA PARA SALAS DE AULA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E LABORATÓRIO DE JOGOS nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2021 - 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002021OC00065

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 15 de outubro de 2021

LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA

Assessor Superior - FUMEC

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUMEC CONVOCATÓRIO

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os Conselheiros titulares e convida os suplentes para Reunião que, por questões de protocolos sanitários diante da pandemia pelo COVID-19 será através de videoconferência a ser realizada:

DATA: 19/10/2021

HORÁRIO: 14:30h

PAUTA:

-Prestação Parcial de Contas 3º trimestre;

-Informes Gerais;

-Prestação Contas 10º Fórum Internacional de Educação;

-LOA 2022

-Atualização Resolução 12/2016

-Pagamento Dívida CAMPREV

Campinas, 13 de outubro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2018.00024207-52

Interessado: MINATEL ADVOGADOS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 600.0000 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN OFÍCIO complementar do exercício de 2017, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 45.217-3, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 29/09/2021, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do

artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00052581-90

Interessado: GENERAL CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 887,8854 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN Simples Nacional, competência **05/2020**, para a inscrição imobiliária nº **172.812-1**, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 10/09/2021, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI: PMC . 2020.00056587-08

Sujeito Passivo: DE SANTIS SARTORI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA MECNPJ: 08.971.575/0001-63

Inscrição Mobiliária: 126.939-9

Requerente / Procurador (es): André Dimas Sartori

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 116,8453 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para o ISSQN da competência 11/2019, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 126.939-9, via DAS - Simples Nacional, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007.

Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI: PMC .2021.00047209-14

Interessado: Caixa Econômica Federal

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de **340,1441 UFIC's**, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0022067-93.2016.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00057484-56

Interessado: SIXTIN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 58,1376 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 e 02 do carnê IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, lançado para o cartográfico nº 3421.41.26.0070.01050, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00057749-61

Interessado: RICARDO CARLOS CARVALHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 367,3890 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê IPTU/Taxa de lixo 2021, emissão janeiro, lançado para o cartográfico nº 3423.42.20.0156.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00058634-76

Interessado: CARLOS DE PAULA VILAÇA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 245,7900UFIC's**, procedente do pagamento das parcelas 06, 07 e 08 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3441.42.26.0087.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em junho do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00059451-03

Interessado: NILVECI CARLOS SILVA DE ARAUJO Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no valor total de **64,4632 UFIC's** (bloqueto 194747205) para **extinção parcial do IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 - emitidos retroativamente em 03/2017**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3362.43.93.0718.00000, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **AUTORIZO**, ainda, a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante **55,8245 UFIC's** (bloqueto 194718045), o qual deverá ser compensado com débitos existentes em nome do sujeito passivo, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei 13.104/2007. Caso ambos os crédito não sejam utilizados em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00061063-93**Interessado: MARIA CRISTINA DE AZEVEDO ROSE**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 151,1165 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 04, 06, 07 e 08 do carnê IPTU/Taxas 2021, emissão 01/2021, lançado para o cartográfico nº 3443.62.27.0002.02007, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00061282-81**Interessado: ALDO DINIZ DA CRUZ JUNIOR**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 440,5879 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade da Cota Única do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2020 - emissão 01/2020, para o imóvel 3252.42.83.0567.04015, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00061691-23**Interessado: JOSE CLEMENTINO FERRARI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 150,5411 UFIC** - decorrente do recolhimento realizado para a Cota Única do IPTU/Taxa de 2021, emissão 01/2021, lançado para o cartográfico nº 3362.62.60.0321.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC .2021.00061928-85

Interessado: LUCIANA ARRUDA RODRIGUES Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 244,2908 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade da (s) parcela (s) 1 e 2 do Acordo nº 601070/2021, referente ao Auto de Lançamento nº 8558/2006, em nome do requerente, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 18 de outubro de 2021
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 18 de outubro de 2021
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado: PMC.2021.00007581-43**

Interessado: MARCIOLIO (MARCÍLIO) PINHEIRO COSTA, CHRISTIAN ANDREOTTI DE FREITAS

Código Cartográfico: 3344.23.21.0899.00000; 3344.23.21.0919.00000; 3344.23.21.0859.00000 e 3344.23.21.0839.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício 2021, bem como o pedido de revisão de ofício dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2015 a 2019 (retroativos reemissão setembro de 2020) dos imóveis cadastrados nos códigos cartográficos **3344.23.21.0899.00000, 3344.23.21.0919.00000, 3344.23.21.0859.00000 e 3344.23.21.0839.01001**, quanto a área de terreno posto que as mesmas estão lançadas de acordo com a área registrada no Cartório de imóveis conforme depreende-se das certidões das matrículas 41752, 3º CRI, lote 0899.00000, documento SEI nº3423048; Matrícula 41753, 3º CRI, lote 0919.00000, documento SEI nº3423049; Matrícula 41750, 3º CRI, lote 0859.00000, documento SEI nº3423051; Matrícula 41749, 3º CRI, lote 0839.01001, documento SEI nº3423052e tendo em vista que a PMC.SMJ.PGM.PUMA.ND, através do despacho SEI nº4342901, informa que, realizadas buscas na Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente, não foram localizadas ações de desapropriação em relação aos imóveis em questão e que, consultada a SEPLURB/DIDC/SIP, esta também não identificou informações sobre desapropriação nem sobre apossamento administrativo. Quanto ao padrão da construção do lote 3344.23.21.0839.01001, o mesmo está lançado de acordo com PIC elaborada por Agente Fiscal Tributário elaborada em vitória de 16/05/2019, anexa ao documento SEI nº4209262, através do protocolo nº PMC.2018.00013957-62, comprovando que o padrão construtivo do imóvel é Residencial Horizontal (RH) 4. Não há erro de fato nos lançamentos retroativos 2015 a 2019 reemissão setembro de 2020. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 21 da Lei 11.111/2001 e artigo 49 do Decreto 19.723/2019.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00051891-12

Interessada: SUZANA REBOUÇAS CAVALHEIRO

Requerente: LUCIANA SCARANDE DE ALMEIDA

Código Cartográfico: 3461.24.32.1950.01001

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **não conheço pedidos de revisão de lançamentos do IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2020 (Emissão Retroativos 06/2021 e 2021 (Reemissão do Exercício 06/2021))**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3461.24.32.1950.01001**, nos termos do artigo 83, I, da lei supra citada, posto que os pedidos foram protocolizados em 30/08/2021, portanto intempestivamente, ultrapassando prazo assinalado em Edital de Lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 22/07/2021, para interposição de impugnações dos lançamentos tributários referidos, ficando, desde já, **Interessada e Requerente, intimadas a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00005989-36

Interessado: CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTÍSTICA **Código Cartográfico: 4311.42.00.0001.01001**

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4311.42.00.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo nº 2017/10/39319.

Protocolado: PMC.2021.00006280-11

Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA JUNIOR

Requerente: JULIO CESAR LACERDA

Código Cartográfico: 3232.24.46.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 83, inciso I, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **não conheço** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2015 a 2020 (Emissão Retroativos e Reemissão do Exercício 09/2020), para o imóvel representado pelo código cartográfico nº **3232.24.46.0001.01001**, nos termos do artigo 83, incisos I e VII, da Lei Municipal nº 13.104/2007, posto que o pedido fora protocolizado em 01/02/2021, portanto, ultrapassando a data de 21/10/2020, assinalada como prazo máximo para ingresso de contestações atinentes ao assunto, de acordo com o contido em edital de notificação de lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 17/09/2020, assim como, o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, a partir do exercício de 2022, inclusive, para

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC .2021.00056098-47**Interessado: MARCIA REGINA CANDIDO PEREIRA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 77,7068 UFIC** - decorrente do recolhimento indevido da(s) parcela(s) 09/11 e 10/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 09/2020, para o imóvel 3443.62.73.0084.01001, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica

o imóvel representado pelo código cartográfico nº 3232.24.46.0001.01001, por não ser verificada formalização de créditos tributários relacionados a tais exercícios até a presente data, ficando, desde já, **Interessado e Requerente, intimados a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e **indeferido** o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel representado pelo código cartográfico nº 3232.24.46.0001.01001, por restar amplamente demonstrado que o lançamento está corretamente constituído, visto que: (i) o imóvel se encontra inserido no perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº 8.161/1994 e Lei Complementar nº 207/2018, além de possuir os melhoramentos previstos no artigo 32, §1º, incisos I (meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais), II (abastecimento de água), III (sistema de esgotos sanitários) e V (rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar), do CTN, legitimando-se, dessa forma, a exação atinente ao IPTU, não logrando, por sua vez, o Requerente cabalmente comprovar a existência, in loco, de qualquer das atividades relacionadas no artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, além do imprescindível cunho econômico no exercício da atividade; (ii) não ter sido carreada, aos presentes autos, documentação hábil a comprovar atendimento a requisito contido no inciso V do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001, combinado com os artigos 9º a 14 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, tampouco ter sido identificado qualquer formalização anterior de pedido para reconhecimento da isenção de IPTU pleiteada e a que se referem os dispositivos retro citados; (iii) não foi comprovado o destaque de área correspondente a 4.681,45m² da área total do terreno lançada, alegadamente alienada a terceiros, ainda que sem a prévia aprovação do poder público, através de seus órgãos competentes, e o devido registro da alteração junto ao ofício a que esteja circunscrito o imóvel; (iv) o valor de m² de construção no montante de 577,1217 Ufsc se encontra amparado na tabela IV do anexo I da Lei Municipal nº 11.111/2001, sendo que o enquadramento de categoria/padrão construtivo como 'Residencial Horizontal - 6 (RH-6)' se deu através de vitória empreendida ao imóvel por agente fiscal competente, nos termos da lei, tendo sido acompanhada pelo Interessado, com fundamento nos artigos 18-A e 18-B da Lei Municipal, já citada, combinados com o artigo 41, e seu parágrafo único, e tabela G do anexo 2, todos do Decreto Municipal nº 19.723/2017; e (v) o valor venal do imóvel estar constituído de acordo com as Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, e nº 15.499/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00006326-38

Interessada: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A

Requerente: ARISTIDES FERNANDES DA ROCHA JUNIOR

Código Cartográfico: 3164.33.32.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indeferido o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2021**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3164.33.32.0001.00000, mantendo-o incólume, posto que: (i) a incidência do IPTU se encontra legalmente estabelecida, visto que o imóvel está inserido na zona urbana, de acordo com a Lei Municipal nº 8.161/1994 e a Lei Complementar nº 207/2018, além de possuir os melhoramentos previstos no artigo 32, §1º, incisos I (meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais), II (abastecimento de água), III (sistema de esgotos sanitários) e V (escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado), do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, legitimando-se, dessa forma, a exação atinente ao IPTU; (ii) não há comprovação da existência, in loco, de atividade relacionada no rol exaustivo contido nos artigos 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966 e 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, incluído pela Lei Complementar nº 181/2017; (iii) não basta, no caso concreto, a denominação ou o objeto da sociedade empresária proprietária do imóvel para desonerar o Contribuinte da obrigação tributária; (iv) a jurisprudência atinente à matéria enfatiza que o mero cadastro no INCRA não implica em reconhecimento da condição do imóvel, sendo necessária a prova da exploração da atividade econômica em detrimento da simples localização do mesmo e, ainda, que a ausência de comunicação formal ao INCRA, por parte do Município, não afasta a cobrança do imposto gerado; (v) não estão atendidos os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, quedando-se inerte, o Interessado, quanto à fundamentação do requerimento e apresentação de provas válidas a ampará-lo; (vi) pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, tem-se que o lançamento tributário deve obediência plena e irretirada ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual, reitero-se, é impossível o acolhimento do pedido formulado, por carência de disposição legal a ampará-lo; e, finalmente, (vii) não foi evidenciada irregularidade no lançamento tributário, ora contestado, nos termos da lei, especialmente naquilo que dispõem os diplomas citados.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00001294-14

Interessado: CLEMAK ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA - ME

Código Cartográfico: 3344.52.78.0290.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a desistência tácita da impugnação do lançamento do IPTU do exercício de 2019**, do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3344.52.78.0290.00000, em face da extinção dos créditos tributários pelo pagamento superveniente à impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado: PMC.2019.00009204-05

Interessado: VESCAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Código Cartográfico: 3422.54.57.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes ao exercício de 2019**, para o imóvel cadastrado sob

código cartográfico nº 3422.54.57.0001.00000, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado 2009/11/17927.

Protocolado: PMC.2021.00006674-23

Interessado: Carlos Eduardo Domingues

Código Cartográfico: 3443.13.58.0292.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021** em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3443.13.58.0292.00000, posto que a análise da documentação apresentada e apurada revela a existência de construção no lote em condições de habitabilidade, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com a área construída de **174,14 m²**, a categoria/padrão construtivo **RH-4**, ano base de depreciação **2012**, **uso residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2016 a 2017**, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com a categoria/padrão construtivo **RH-3**, e os demais dados cadastrais nos mesmos termos do exercício de 2021. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2018 a 2020**, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, nos mesmos termos do exercício de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os artigos 17 e 18, § 1º, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decretos Municipais nº 16.274/08, nº 17.734/2012 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00007424-92

Interessado: CAMPSOLDAS - TECNOLOGIA DE SOLDAGEM LTDA. - EPP

Código Cartográfico: 3432.64.43.0057.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do **IPTU e Taxa de Lixo exercício 2021**, para o imóvel cadastrado no **código cartográfico 3432.64.43.0057.01001**, haja vista que as informações referentes a tipo-padrão (categoria e padrão construtivos), fator de depreciação, idade do imóvel e valor do metro quadrado de construção constam do demonstrativo de lançamento anexo ao documento SEI nº 3420544 e quanto a alegada divergência de área construída deve-se a áreas irregulares identificadas pelo Agente Fiscal Tributário em vistoria efetuada através do protocolo 2015/03/7.203, cuja cópia encontra-se anexa ao documento SEI nº 4459761.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00009196-86

Interessado: Edna de Jesus

Código Cartográfico: 3362.43.35.0476.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021** em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3362.43.35.0476.00000, posto que a análise da documentação apresentada e apurada mostrou que há construção no lote com condições de habitabilidade no decorrer do exercício de 2018, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial** com a construída de **131,54 m²**, a categoria/padrão construtivo **RH-3**, ano base de depreciação **2018**, **uso residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2019 e 2020**, nos mesmos moldes determinados acima especificados para o exercício de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os artigos 17 e 18, § 1º, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decretos Municipais nº 16.274/08, nº 17.734/2012 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00009355-33

Interessado: Izilda Aparecida Oliveira da Rosa

Código Cartográfico: 5213.54.74.0346.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021** em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 5213.54.74.0346.00000, posto que a análise da documentação apresentada e apurada revela a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido, a existência de construção no lote em condições de habitabilidade, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com a área construída de **142,715 m²**, a categoria/padrão construtivo

trutivo **RH-3**, ano base de depreciação **2012, uso residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2016 a 2020**, nos mesmos termos acima especificados para o exercício de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os artigos 17 e 18, § 1º, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decretos Municipais nº 16.274/08, nº 17.734/2012 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.0004949-36

Interessada: SWISS PARK CAMPINAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

Requerente: SALLY SCARPARO SENDAS

Código Cartográfico: 3241.33.75.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indefiro o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2019 a 2021, e de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2016 a 2021 (Emissão Retroativos e Reemissão do Exercício 06/2021)**, para o imóvel representado pelo código cartográfico nº **3241.33.75.0001.01001**, por restar amplamente demonstrado que os lançamentos estão corretamente constituídos, visto que: (i) os lançamentos de IPTU se referem aos exercícios de 2019 a 2021, não havendo exação do tributo em exercícios pretéritos aos referidos; (ii) o imóvel se encontra inserido no perímetro urbano, conforme Lei Complementar Municipal nº 207/2018, além de possuir os melhoramentos previstos no artigo 32, § 1º, II (abastecimento de água), IV (rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar), e V (escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado), do CTN, legitimando-se, dessa forma, a exação atinente ao imposto, não logrando, por sua vez, a Requerente cabalmente comprovar a existência, in loco, de qualquer das atividades relacionadas no artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, além do imprescindível cunho econômico no exercício da atividade, sendo demonstrado que o próprio objetivo social específico da Interessada, descrito na cláusula segunda de seu documento constitutivo, expressa atividades diversas daquelas que se pretendeu alegar com o fito de desonerá-la da cobrança do imposto; (iii) não há violação ao artigo 53 da Lei Federal nº 6.799/1979, conforme decisão jurisprudencial citada nos presentes autos; (iv) o valor de metro quadrado (m²) de terreno está de acordo com o contido na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, sendo certo que o imóvel está predominantemente inserido na 'Região Fiscal n°28 - Chácara Novot Quim, ao lado do Ciatec II', comandando-se o valor unitário de m² de terreno no montante de 150,4617 UFIC, conforme define o artigo 5º da citada lei, assim como, em respeito ao inafastável princípio tributário da legalidade; (v) o valor venal atribuído ao imóvel está devidamente balizado nos dados contidos no cadastro imobiliário da Municipalidade, os quais sequer são objeto de contestação expressa, e ampara-se no disposto nos artigos 11, 16 e 18 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, combinados com o artigo 10 da referida lei e, no mesmo sentido, com o artigo 33 do CTN; e, por derradeiro, (vi) a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo remunera serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição do Contribuinte, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do CTN, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017, naquilo em que couberem; e (vii) não estão atendidos o que dispõem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, quedando-se inerte, o Interessado, quanto à fundamentação do requerimento e apresentação de provas válidas a ampará-lo.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00003269-11

Interessado: ANTÔNIO CARLOS DUARTE

Código Cartográfico: 3242.12.65.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3242.12.65.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolo nº 2017/11/450, face a subdivisão do lote.

Protocolado: PMC.2019.00006912-95 (e anexados PMC.2020.00007345-46 e PMC.2021.00007457-51)

Interessado: IVAN LUIS CALANCA

Requerente: LUIZ MARTINION FERREIRA

Código Cartográfico: 3244.44.63.0566.00000

Assunto: Revisão de Lançamentos Tributários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º, combinado com os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro os pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes ao exercício de 2019 (Emissão Geral 01/2019) e de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2020 (Emissão Geral 01/2020) e 2021 (Emissão Geral 01/2021), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico 3244.44.63.0566.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, para que sejam constituídos no tipo 'predial', incluindo-se área construída tributável de '562,39m²', área construída não tributável de '24,72m²', categoria/padrão construtivo 'Residencial Horizontal - 7 (RH-7)' e ano base '2015', por restar comprovada existência de área construída concluída e em condições de habitabilidade no lote, desde o exercício de

2015, e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e de lançamentos de Taxa Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, e doravante, desde que mantidos idênticos elementos cadastrais e critérios jurídicos aplicáveis ao caso concreto**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico **3244.44.63.0566.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, para que sejam constituídos com dados cadastrais idênticos aos estabelecidos acima, exceto em relação aos lançamentos de IPTU, referentes ao exercício de 2016, nos quais a categoria/padrão construtivo deve ser 'Residencial Horizontal - 6 (RH-6)', sob mesma motivação, já citada, ressaltando-se, ademais, que os recalculos, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, devem ser realizados sem qualquer isenção de IPTU, visto que se constatou usufruto indevido de benefício fiscal, em tal período, relativo à isenção de 50% de IPTU para imóveis territoriais com obra devidamente licenciada em andamento, nos termos da Lei Municipal nº 13.893/2010, revogada pela Lei Complementar Municipal nº 181/2017, por ter sido demonstrado que a construção da edificação já estava concluída e, por conseguinte, não haver obra licenciada em andamento no lote, mantendo-se inalterados, ademais, dados cadastrais não expressamente citados, nos termos de parecer fiscal acostado aos presentes autos, estando tudo fundamentado nas Leis Municipais nº 6.355/1990, nº 11.111/2001, nº 15.136/2015, nº 15.360/2016 e nº 15.499/2017, e respectivas alterações, e nos Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão em andamento, não estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII, e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00001820-80

Interessado: CONSTRUTORA PARQUE DAS ORQUÍDEAS LTDA.

Requerente: MAURÍCIO FERNANDES LATTARO

Código Cartográfico: 3343.14.48.0001.00000

Assunto: Revisão de Lançamentos Tributários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a renúncia ao direito de recorrer, na esfera administrativa, e desistência do requerimento apresentado**, quanto ao pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 (Emissão Retroativos 10/2019), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3343.14.48.0001.00000**, com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, processo 1001893-31.2018.8.26.0114, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00054578-18

Interessado: ATAIDE CAMARGO

Código Cartográfico: 3431.24.52.0211.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056992-26

Interessado: REGINA CECILIA BUENO MOTTA MECE

Código Cartográfico: 3423.11.36.0078.02020

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053280-82
Interessado: MARIA ANGELA AGUIAR PINTO DAGOSTINI
Código Cartográfico: 3263.63.27.0238.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053533-54
Interessado: ROSANGELA MARIA CARASSOLI DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3431.33.26.0122.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) direitos sobre outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053615-35
Interessado: FRANCISCO LIMEIRA GOMES
Código Cartográfico: 3431.43.82.0157.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00058482-48
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3362.61.49.0356.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00057351-25
Interessado: VANDA LUCIA DELLA VOLPE REGI
Código Cartográfico: 3414.43.70.0416.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO do exercício de 2021**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00052110-53
Interessado: EMILIA DE LOURDES KUIM GONÇALES
Código Cartográfico: 3263.34.69.0569.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V e parágrafo único, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00057717-84
Interessado: MARLENE PARDINHO BERTRAME
Código Cartográfico: 3431.13.24.0102.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053094-52
Interessado: LAUDECINDA TENCA CARVALHO
Código Cartográfico: 3431.33.64.0152.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00052667-11
Interessado: JOSEFA NUNES DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3341.61.96.0202.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00055335-06
Interessado: PAULO ARISTIDES
Código Cartográfico: 3433.51.24.0339.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00049071-43
Interessado: MARINA ANACLETO DE LIMA
Código Cartográfico: 3443.53.62.0360.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 18 de outubro de 2021
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00051287-41
Contribuinte:MACHIEWICZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:43.038.407/0001-10
I.M.:707.710-6

Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a **250,0000 UFICs**, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (06/08/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00051384-61
Contribuinte:HENRIQUE BRASILEIRO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:35.875.843/0001-16
I.M.:584.655-2

Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a **600,0000 UFICs**, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (01/01/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00051404-40
Contribuinte:SOUZA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:31.899.379/0001-47
I.M.:587.291-0

Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a **600,0000 UFICs**, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (01/01/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00051428-17
Contribuinte:RONALDO CASTELO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:32.858.400/0001-29
I.M.:589.205-8

Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2020, com valor equivalente a 600,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (01/01/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00051454-17
Contribuinte:R. GRIPPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:36.208.806/0001-17
I.M.:590.434-0

Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício das competências de 2019 e 2020
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, os lançamentos tributários referentes ao ISSQN-ofício das competências de 2019 e exercício 2020, com valores equivalentes a **50,0000 UFICs** e **600,0000 UFICs**, respectivamente, declarando a nulidade dos referidos lançamentos nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (12/12/2019), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00052664-60
Contribuinte:LENIR SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:40.208.103/0001-66
I.M.:646.009-7

Assunto:Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021
 Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, **REVISO**, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 600,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e **NOTIFICO** o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (01/01/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO

(VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00052674-31**Contribuinte:**ROSA & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**CNPJ:**40.147.952/0001-57**I.M.:**646.116-6**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a **1.200,0000 UFICs**, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (01/01/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00052718-97**Contribuinte:**GUILHERME LUIS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

CNPJ:38.233.718/0001-09**I.M.:**646.585-4**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a **600,0000 UFICs**, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (01/01/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00052744-89**Contribuinte:** GLAUCIA FONSECHI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:**40.594.460/0001-00**I.M.:**657.533-1**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício das competências de 2020 e 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, os lançamentos tributários referentes ao ISSQN-ofício das competências de 2020 e exercício 2021, com valores equivalentes a **150,0000 UFICs e 600,0000 UFICs, respectivamente**, declarando a nulidade dos referidos lançamentos nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN) e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (28/10/2020), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00051287-41**Contribuinte:**MACHIEWICZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:**43.038.407/0001-10**I.M.:**707.710-6**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 250,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (06/08/2021?), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00055362-71**Contribuinte:**OLIVEIRA & FORTUNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**CNPJ:**43.058.578/0001-01**I.M.:**710.332-8**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 1.050,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (30/06/2021?), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00055422-46**Contribuinte:**LETICIA SALLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:**43.209.680/0001-60**I.M.:**714.976-0**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 300,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/07/2021?), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00059197-90**Contribuinte:**ESTEVAM DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:**43.465.183/0001-23**I.M.:**718.330-5**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 200,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (08/09/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Protocolo SEI:PMC.2021.00061667-01**Contribuinte:**TATIANA M. DA COSTA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:**43.519.753/0001-10**I.M.:**722.134-7**Assunto:**Revisão ex officio do ISSQN-ofício da competência de 2021

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/2005, REVISO, ex officio, o lançamento tributário relativo ao ISSQN-ofício da competência de 2021, com valor equivalente a 200,0000 UFICs, declarando a nulidade do referido lançamento nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), e NOTIFICO o contribuinte identificado que, a partir do seu ingresso no Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL (13/09/2021), o recolhimento do ISSQN deve ocorrer por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 140/2018 conforme artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução supracitada e que, no caso de solicitação de restituição, essa deverá ser feita em procedimento específico.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo:PMC.2020.00061653-90**Interessado:**ASSOCIACAO ALDEIA AKATU**CNPJ:**20.882.301/0001-01**I.M.:**314.658-8**Requerente/Procurador:**LEIRINEIA DA SILVA DAMASCENO**Assunto:**Restituição/Compensação de ISSQN

Nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa DRM nº 004/2018 e atendendo ao disposto nos artigos 42, 66, 69 e 70, da Lei Municipal 13.104/07, conhecimento do pedido e DEFIRO a solicitação de restituição/compensação de valores pagos indevidamente, referentes ao recolhimento em duplicidade do ISSQN próprio, competência 07/2020, equivalente a 953,9891 UFIC, na I.M. 314.658-8, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI

AFTM, Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI:2021.00037223-10**Interessado:**NET MOGI INTERNET PROVIDER LTDA**CNPJ:**04.962.229/0001-68**Requerente:**NIVALDO SILVA FELIPE**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4366081, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:2021.00036561-80**Interessado:**RARUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**CNPJ:**27.437.265/0001-08**Requerente:**ELIEZER SILVERIO MAGINADOR

Assunto:CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4364192, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:2021.00035968-53**Interessado:**DOUGLAS A DA S E SOUZA SERVIÇOS**CNPJ:**40.517.693/0001-09**Requerente:**DOUGLAS ARAUJO DA SILVA E SOUZA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4363669, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:2021.00034832-26**Interessado:**LEL AMBIENTAL LTDA**CNPJ:**21.332.917/0001-63**Requerente:**WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo e o despacho exarado sob número 4363338, conheço o presente pedido e DEFIRO o pedido de reconsideração, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05. Assim, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro.

Processo SEI:2021.00030294-28**Interessado:**DI4U CONVERSATIONAL INTERFACE LTDA - EPP**CNPJ:**28.971.895/0001-20**Requerente:**ALAN GUIMARAES**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo e o despacho exarado sob número 4363344, conheço o presente pedido e DEFIRO o pedido de reconsideração, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05. Assim, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro.

Processo SEI:PMC.2021.00032368-14**Interessado:**TOPOGRAFIA.COM EIRELI**CNPJ:**05.904.696/0001-02**Requerente:**VITOR SATCHEKI**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4391659, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00034755-50**Interessado:**J. A. N. AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**CNPJ:**17.690.931/0001-61**Requerente:**HIDALETE MARIA DA SILVA MONTEIRO MENDES DA COSTA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4363153, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00032045-21**Interessado:**CMS - CONSULTORIA EM ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**CNPJ:**11.752.831/0001-36**Requerente:**MARA DA SILVA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4361521, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00033090-30**Interessado:**ROBSON RODNEI MOURA FERREIRA**CNPJ:**29.938.350/0001-85**Requerente:**ROBSON RODNEI MOURA FERREIRA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4530060, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido e, em ato contínuo, DETERMINO, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05, a manutenção do indeferimento do cadastro referente ao CNPJ supracitado.

Processo SEI:PMC.2021.00030738-34**Interessado:**FATOR GRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**CNPJ:**07.864.100/0001-05**Requerente:**ARMANDO BELTRAME FILHO**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4361146, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00026264-90**Interessado:**PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA**CNPJ:**02.129.942/0001-08**Requerente:**MARIA CRISTINA PAULA LINEA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4480875, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00025209-18**Interessado:**E.R. DE OLIVEIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**CNPJ:**34.454.533/0001-65**Requerente:**EDILURDES RENATA DE OLIVEIRA**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4529761, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido e, em ato contínuo, DETERMINO, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05, a manutenção do indeferimento do cadastro referente ao CNPJ supracitado.

Processo SEI:PMC.2021.00020595-52**Interessado:**INTENTUS DIGITAL E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**CNPJ:**26.618.897/0001-05**Requerente:**LILIAN CRISTINA SANCHES**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4521455, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00018711-64**Interessado:**CARLA CAROLINA CONSTANTINO MARTELLI 31600579841**CNPJ:**21.586.900/0001-32**Requerente:**CARLA CAROLINA CONSTANTINO MARTELLI**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4409085, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Processo SEI:PMC.2021.00007325-19**Interessado:**PUBLICARE COMUNICAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA**CNPJ:**08.254.111/0001-36**Requerente:**JORGE ROBERTO SIMÃO**Assunto:**CENE - Pedido de Reconsideração

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, o despacho exarado sob número 4389064, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço o presente pedido; de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05.

Campinas, 15 de outubro de 2021

CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Silene Vincoletto, matrícula: 29353-9
Referente: aposentadoria por invalidez
Conclusão: favorável. JMO:063/21

Marília Aparecida de Lima, matrícula: 79467-8
Referente: aposentadoria por invalidez
Conclusão: favorável. JMO:062/21

Campinas, 18 de outubro de 2021

JUNTA MÉDICA OFICIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS****COMUNICADO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (EDITAL 001/2021)**

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO 001/2021 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nome: GISELE CRISTINA DOS SANTOS

Campinas, 18 de outubro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Edital 001/2021

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidatos relacionado abaixo:

Nome: ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Avaliação Médica: APTO

Nome: ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
Avaliação Médica: APTO

Nome: ANDRÉ LUIS MARTINS
Avaliação Médica: APTO

Nome: CAIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS
Avaliação Médica: APTO

Nome: ESTEFÂNIA PEDRO
Avaliação Médica: APTO

Nome: HELENILDA DOS SANTOS SILVA
Avaliação Médica: APTO

Nome: GRACIELE APARECIDA BORGES SILVA
Avaliação Médica: APTO

Nome: JULIANA CRISTINA DE MEDEIROS CANDIDO
Avaliação Médica: APTO

Nome: LINARA DOMINGUES CARREIRA
Avaliação Médica: APTO

Nome: LUCIENE BARBOSA SILVA DE LIMA
Avaliação Médica: APTO

Nome: LUCIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA MARQUES
Avaliação Médica: APTO

Nome: MARIA GEOCLÉCIA BARROS LEAL
Avaliação Médica: APTO

Nome: MARRAH SARGAÇO ARNOSTI
Avaliação Médica: APTO

Nome: MILENE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA
Avaliação Médica: APTO

Nome: TATIANE MONTEIRO
Avaliação Médica: APTO

Nome: WENDELL CANDIDO LIMA
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 18 de outubro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA CPAP 03/2021

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 34 do Decreto Municipal 21.019/2.020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no município de Campinas, faz saber aos servidores abaixo relacionados, que adquiriram a **ESTABILIDADE**, após a aprovação no estágio probatório, nas respectivas datas mencionadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA ESTABILIDADE
1333119	GILVANA FERREIRA DE SOUSA LEITE	95130 - AG. EDUCACAO INFANTIL	13/08/2021
1333534	MARLI SANTOS DA SILVA LIMA	97011 - PROFESSOR PEB I	02/08/2021
1333437	CLAUDIA ELAINE DOS REIS SILVA	97011 - PROFESSOR PEB I	08/08/2021
1334387	CINTIA JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA	97011 - PROFESSOR PEB I	26/04/2021
1338510	GERUSA PATRICIA CARNIELLO DE BARROS	95130 - AG. EDUCACAO INFANTIL	04/05/2021
1333305	THAIS COUTO ZANIN AMARO	97011 - PROFESSOR PEB I	11/08/2021
1333160	RAQUEL CRISTINA BORGES DA SILVA	95130 - AG. EDUCACAO INFANTIL	06/09/2021
1333461	ALINE CRISTIANE OLIVEIRA DE LIMA	97011 - PROFESSOR PEB I	30/09/2021
1333593	CAROLINA TIEMI MIZUNO MENESES	97011 - PROFESSOR PEB I	27/09/2021
1333640	FABIOLA SIGNORELLI PARADIZO LEMOS	97011 - PROFESSOR PEB I	26/08/2021
1333283	MONICA ARAKAKI OGASSAWARA	97011 - PROFESSOR PEB I	13/08/2021
1333631	JOSEANE GLEICE DE MORAIS	95130 - AG. EDUCACAO INFANTIL	22/08/2021
1335553	ERICA CORTEZ DA SILVA	97011 - PROFESSOR PEB I	17/08/2021
1335570	FABIANA CRISTINA AMGARTEN PRADO	97011 - PROFESSOR PEB I	03/09/2021
1336371	SUZI HARUMI SHIDA	97011 - PROFESSOR PEB I	24/09/2021
1336380	ALEXANDRA FAXINA CRISPIM SAKAMOTO	97021 - PROFESSOR PEB II	09/03/2021
1336401	MARCELA MATIAS DA SILVA	97044 - PROFESSOR PEB III ED.FISICA	12/09/2021
1336487	THAIS REGINA SILVA BENITEZ	97021 - PROFESSOR PEB II	23/03/2021
1337432	CRISLAINE FERNANDES MATOZINHOS SILVA	97021 - PROFESSOR PEB II	06/05/2021
1338234	KELLY DE ALBUQUERQUE BOAVENTURA	97081 - DIRETOR EDUCACIONAL	30/06/2021
1340603	LILIAN CARLA SILVA PEREIRA	97011 - PROFESSOR PEB I	15/08/2021
1340581	MARIA RITA DE SOUZA MEIRELES SANTOS	97050 - PROFESSOR PEB III PORTUGUES	08/08/2021
1340824	KEILA DAIANNY SILVA	97048 - PROFESSOR PEB III INGLES	10/08/2021

1336517	WALDETE FERREIRA DOS REIS RODRIGUES	97021 - PROFESSOR PEB II	07/03/2021
1335731	ANDREIA BRUNO DE SOUZA TEIXEIRA	97021 - PROFESSOR PEB II	22/08/2021
1336002	VANESSA PRATES NASCIMENTO	97021 - PROFESSOR PEB II	10/09/2021

Campinas, 18 de outubro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.96154/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00052048-63

Resolve

Revogar a partir de 01/10/2021, o item da portaria nº 95222/2021, que designou a servidora JORDANIA APARECIDA BALTAZAR, matrícula nº 122519-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Cônego Milton Santana, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Revogar a partir de 01/10/2021, o item da portaria nº 95222/2021, que designou a servidora CRISTIANE DA ROCHA FERREIRA DIAS, matrícula nº 123938-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Igor Carlos Concílio Del Guércio, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 01/10/2021, a servidora CRISTIANE DA ROCHA FERREIRA DIAS, matrícula nº 123938-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Cônego Milton Santana, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 01/10/2021, a servidora MARCIA REGINA MÁXIMO, matrícula nº 105776-6, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Igor Carlos Concílio Del Guércio, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Leste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Protocolo SEI PMC.2021.00056778-42

Interessado: Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas

Com base no Decreto Nº 18.050/2013, **defiro** o presente pedido para conceder **Certidão de Inteiro Teor** do Protocolo 2017/10/38796 (SINAUFIC) solicitada através do Protocolo SEI PMC.2021.00056778-42 - Frederico Franklin da Silva.

A cópia será digitalizada, acompanhada do Termo de Autenticação de cópia e enviada para o endereço eletrônico do requerente.

Campinas, 15 de outubro de 2021

DR. PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

EXTRATO

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00013972-33 Interessado Secretaria Municipal de Assistência Social Termo de Fomento n.º 74/21 Entidade: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS CNPJ nº 51.297.349/0001-78 Objeto: Execução de serviços de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município Valor: R\$ 173.080,01 Prazo: 12 meses Assinatura: 15/10/21

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 070/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **013/20**, do protocolado nº **PMC.2020.00050923-64**, onde figura como interessado o **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 15 de outubro de 2021

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 074/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Resolve

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **007/20**, protocolado nº **PMC.2019.00033572-48**, onde figura como interessado o então Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da então Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente a servidora de matrícula funcional nº **100.143-4**, decido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 30 (trinta) dias**, com fulcro no artigo 184, incisos V e VI, convertido em multa a ser calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento/dia, com fulcro no artigo 197, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 18 de outubro de 2021

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 073/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2021.00063703-17**, onde figura como interessado a **15ª Promotoria de Justiça Cível de Campinas**.

Campinas, 18 de outubro de 2021
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 072/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **004/21**, do protocolado nº **PMC.2021.0000574-39**, onde figura como interessado o **Departamento de Saúde**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 15 de outubro de 2021
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 071/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **016/20**, do protocolado nº **PMC.2021.00052902-47**, onde figura como interessado o **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 15 de outubro de 2021
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS***EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO***COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26093, lavrada em 24/09/2021 em nome de **VILSON GABRIEL PASCOA**, CPF: 256.168.348-66, referente ao imóvel localizado à AV MARGINAL, 320 - JD SÃO DOMINGOS (CÓD. CARTOGRAFICO: 5213.54.13.0024) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/1175**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal N.º 14011/2011, Art. 1º, que estabelece: "Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico,

eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Campinas". O prazo para cumprimento é **IMEDIATO** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26444, lavrada em 01/09/2021 em nome de **KAORUUMEDA**, CPF 686.937.028-15, referente ao imóvel localizado à Rua Boré, N.º 300, Parque Universitário de Viracopos (CÓD. CARTOGRAFICO: 3362.24.71.0030), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/8116. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 45, estabelecendo-se que deva "colocar o imóvel em condições de estabilidade e segurança, sob pena de multa" no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26390, lavrada em 23/09/2021 em nome de **Edifício Marrocos**, CNPJ 67.273.229/0001-07, referente ao imóvel localizado na Rua José Paulino, 351, Centro, Campinas, SP, cujas vias se encontram no protocolo 2020/156/11203. A intimação corresponde a obrigação constituída no Decreto Municipal nº 18.757/2015, artigo 18, estabelecendo-se que deva apresentar alvará de execução de reforma havida no edifício, em **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26449, lavrada em 05/10/2021 em nome de **GRANDECAMPINAS EDITORA E GRÁFICA LTDA**, CNPJ 01561244/0001-06, referente ao imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, nº 189, Vila Industrial (CÓD. CARTOGRAFICO: 3423.43.34.0404.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2010/11/10613. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art.21, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" no prazo de **30 (trintadias)** a contar desta publicação. O não cumprimento da

presente intimação ensejará a

imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26993, lavrada em 30/09/2021 em nome de **JOSÉ-CARDOSO DE SOUZA**, CPF 721.220.648-20, referente ao imóvel localizado à Rua Marcelo Pelati, 71, Jd Lemos ((CÓD. CARTOGRAFICO: 3441.32.71.0123.01001) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/874. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 145, estabelecendo-se que "TOMAR MEDIDAS A FIM DE PROVIDENCIAR A DEVIDA REFORMA NA EDIFICAÇÃO DE FUNDOS A FIM DE COLOCÁ-LO EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE, SOB PENA DE MULTA" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26447, lavrada em 13/09/2021 em nome de **LOURENÇO DORIVAL DA SILVA MATOS**, CPF 722.805.908-59, referente ao imóvel localizado à Rua Luiz Gonzaga Vieira da Silva, nº 58, Swiss Park (CÓD. CARTOGRAFICO: 3452.54.12.0252), neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/11/10981. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art.108, inciso I, estabelecendo-se que deva "regularizar a declividade do passeio, sob pena de multa" no prazo de **30 (trinta dias)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 27112, lavrada em 28/09/2021 em nome da Possuidora **Jeanete Nilza da Silva**, CPF 024.877.378-08, referente ao imóvel localizado na RUA COMENDADOR BERNARDO ALVES TEIXEIRA, 1026, VILA PROST DE SOUZA, Campinas, SP, CÓD. CARTOGRAFICO: 3413.32.16.0332, cujas vias se encontram no protocolo 2020/156/7146. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR O PROJETO JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL**, em **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - CF*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26970, lavrada em 28/09/21 em nome de **Edifício PortoFlamengo**, CNPJ 10.847.638/0001-16, referente ao imóvel localizado à Travessa São Vicente de Paula, N. 71, Centro neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/8223. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 47, estabelecendo-se que deva "apresentar laudo técnico garantindo as condições de estabilidade e segurança e a respectiva ART" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26992, lavrada em 30/09/2021 em nome de **MARCIAMARIA DE OLIVEIRA AMARAL**, CPF 205.182.008-25, referente ao imóvel localizado à RUA PITANGUEIRAS, 5, JD BARONEZA ((CÓD.CARTOGRAFICO: 3441.31.95.0312) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/6605. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 45, estabelecendo-se a "tomar medidas a fim de colocar os muros do imóvel em condições de estabilidade e segurança, sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilizações aplicáveis" no prazo de **15 (quinze) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO CDFIS*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26994, lavrada em 30/09/2021 em nome de **MARCIAMARIA DE OLIVEIRA AMARAL**, CPF 205.182.008-25, referente ao imóvel localizado à RUA PITANGUEIRAS, 5, JD BARONEZA (CÓD.CARTOGRAFICO: 3441.31.95.0312) neste município, cujas vias se encontram no protocolo 2021/156/6605. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar N.º 09/2003, Art. 106, estabelecendo-se a "tomar medidas a fim de repavimentar o passeio público, colocando-o em condições de segurança, sob pena de multa" no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 14 de outubro de 2021

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO*COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV*

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 15 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de Bar e Restaurante situado na Rua Sacramento, nº 24, Centro, sob o protocolo 2021/11/11645, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site <https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta>.

PROT. 21/11/11645 EL BANATE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00054157-24
 INTERESSADO: ROBSON MASSUCHETTI BARROS JUNIOR
 CNPJ/CPF: 264.623.808-88
 ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00061034-59
 INTERESSADO: SOLANGE BORDINI COCA DE CAMPOS
 CNPJ/CPF: 053.824.798-36
 ASSUNTO: Cancelamento da licença sanitária para o equipamento de raios-X intra oral Funk EX 10, n° série NI, 10 mA e 60 Kvp, CEVS : 360950225-863-001872-1-6.
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055905-69
 INTERESSADO: MEHSTRACAMP MEDICINA HIGIENE SEGURANCA DO TRABALHO CAMPINAS EIRELI
 CNPJ/CPF: 06.048.405/0001-86
 ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00052477-59
 INTERESSADO: KEILA PAES ROCHA EIRELI ME
 CNPJ/CPF: 29.949.628/0001-10
 ASSUNTO: Licença sanitária inicial para a atividade de Clínica Odontológica tipo II COM aparelhos de raios-X, procedimento CNAE 8630-5/04 e assunção de responsabilidade técnica de KEILA PAES ROCHA, CPF 141.466.698-55 CROSP 56953.
 DEFERIDO

Campinas, 18 de outubro de 2021
 ANA LUCIA MONTINI
 Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS comunica:

Protocolo: PMC.2020.00053973-94
Interessado: SOLANGE BORDINI COCA DE CAMPOS
CPF/CNPJ: 053.824.798-36
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00060649-68
Interessado: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CPF/CNPJ: 28966389001115
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica substituta para Leila Grasielle Araújo Coelho, CPF 391.173.508-16e CRBM-SP nº 28725.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00060976-29
Interessado: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CPF/CNPJ: 28966389001115
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica substituta solicitada.
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00025394-14
Interessado: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CPF/CNPJ: 28966389001115
Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica principal de Joyce Maria de Oliveira - CPF 460.507.378-78, CRBM-SP 38181
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00058334-88
Interessado: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA
CPF/CNPJ: 51.877.926/0001-09
Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica substituta para Aristides Rossi Junior, CRM-SP 25004
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00058389-51
Interessado: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA
CPF/CNPJ: 51.877.926/0001-09
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica substituto para Rafael Tsuneki Ugi-no, CRM-SP 134278
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00039994-60
Interessado: ECOCENTER SERVIÇOS DE SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.637.960/0002-48
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00044909-94
Interessado: SDI SOLUÇÕES EM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM
CPF/CNPJ: 06.976.783/0002-00
Assunto: Renovação de Licença Sanitária para 03 equipamentos
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00024664-33
Interessado: VETPRIME VETERINARIOS ESPECIALIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 19445676000117
Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Maura Krähembühl Wanderley Bittencourt, CPF: 093.580.716-05, CRMV/SP: 31.492.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00045062-38
Interessado: ANGIOLOGIA NORTE SUL EIRELI
CPF/CNPJ: 01.836.195/0001-77
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00055176-41
Interessado: PAULO EDUARDO DE ARAUJO BARNABE

CPF/CNPJ: 02507896809

Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção do responsável técnico Paulo Eduardo de Araújo Barnabé CRM 45.802.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050426-00
Interessado: CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA N & V LTDA.
CPF/CNPJ: 42.551.404/0001-13
Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050488-02
Interessado: CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA N & V LTDA.
CPF/CNPJ: 42.551.404/0001-13
Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050427-82
Interessado: CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA N & V LTDA.
CPF/CNPJ: 42.551.404/0001-13
Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00060299-76
Interessado: D. G. MANSO CLINICA MEDICA
CPF/CNPJ: 24.598.766/0001-88
Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção do responsável técnico Daniel Guarda Manso, CRM 114755.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00061770-61
Interessado: JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE ARRUDA BRITO
CPF/CNPJ: 221.276.368-99
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00057846-81
Interessado: LUCIANA APARECIDA DE SOUSA CAVALCANTE
CPF/CNPJ: 39.897.076/0001-05
Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção do responsável técnico Luciana Aparecida de Souza Cavalcante, esteticista, CPF 309.998.548-10, CNPB 44586879.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00056479-35
Interessado: CLÍNICA DE ESPECIALIDADES GINECOLÓGICAS MENABO & FERREIRA SS LTDA
CPF/CNPJ: 31.687.480/0001-34
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00026333-56
Interessado: SAN FRANCISCO DAY HOSPITAL LTDA
CPF/CNPJ: 01.609.371/0001-38
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050368-98
Interessado: KHACHFI CLINICA DE DERMATOLOGIA E ESTETICIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 09.051.742/0001-10
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00054667-10
Interessado: HENRIQUE DE PAULA DOMENE MARTINS
CPF/CNPJ: 397.519.318-27
Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de HENRIQUE DE PAULA DOMENE MARTINS, CPF 397.519.318-27 e CROSP 114834.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00008361-28
Interessado: GUSTAVO MEIRELLES PEREIRA
CPF/CNPJ: 249.101.408-40
Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00055727-49
Interessado: FUE CAPILAR TRANSPLANTE CAPILAR LTDA
CPF/CNPJ: 39.928.836/0001-96
Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00047887-13
Interessado: CLINICA DR ELSON SOEIRA LTDA
CPF/CNPJ: 04.568.550/0001-62
Assunto: Licença sanitária inicial e assunção de responsabilidade técnica de Elson Soeira, médico veterinário, CPF: 862.620.508-25, CRMV/SP: 04014.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00061513-48
Interessado: Andrea Aparecida de Lima Almeida
CPF/CNPJ: 094.262.698-27
Assunto: Auto de Infração
 A interdição total do estabelecimento de razão social Andrea Aparecida de Lima Almeida, CPF 094.262.698-27, nome fantasia Casa de Andrea, estabelecido na Rua Professor Luiz Rosa, 105, Jardim Botafogo, com atividade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 2537, verificado pelo Auto de Infração nº 3070, por incorrer em infração sanitária.
 O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

Protocolo: PMC.2021.00043657-40
Interessado: CASA DE REPOUSO VIVENDO FELIZ LTDA
CPF/CNPJ: 25.056.750/0001-06

Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00052505-47
Interessado: FRASSON ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
CPF/CNPJ: 01.526.129/0001-09

Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00061977-63
Interessado: CRISTINA ALBA LALLI
CPF/CNPJ: 968.958.888-53

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00053838-57
Interessado: Giovana Dias Geraldi
CPF/CNPJ: 35537171813

Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Giovana Dias Geraldi, CPF 35537171813 CROSP 125692.
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00061971-78
Interessado: MARCELO DE CAMPOS GUIDI
CPF/CNPJ: 123.677.388-82

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00007770-16
Interessado: ADRIANA MARTINS FORLIN
CPF/CNPJ: 158.615.238-60

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00052477-59
Interessado: KEILA PAES ROCHA EIRELI ME
CPF/CNPJ: 29.949.628/0001-10

Assunto: Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de KEILA PAES ROCHA, CPF 141.466.698-55 CROSP 56953.
DEFERIDO

18 de outubro de 2021
ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
A SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2021.00041043-51
Interessado: Biazzini e Biazzini Drogaria Ltda Me
CNPJ/ CPF: 10.318.341/0001-63

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00035119-63
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/2331-72

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00048089-19
Interessado: ARIIVALDO COSTA LEITE
CNPJ/ CPF: 59.331.413/0001-00

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00047229-50
Interessado: Mimulus Manipulação de Formulas Ltda
CNPJ/ CPF: 00.683.032/0001-39

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00040978-00
Interessado: ATACADO E COM MEDICAMENTOS AYMORE LTDA
CNPJ/ CPF: 96.681.861/0005-85

Assunto: Alteração de Endereço
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00020000-78
Interessado: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ/ CPF: 67.890.426/0001-39

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00025322-40
Interessado: Drogal Farmacêutica Ltda.
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0150-78

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00056605-24
Interessado: DROGARIA DOM BOSCO LTDA
CNPJ/ CPF: 50.048.123/0001-70

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00053001-53
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00031704-49
Interessado: VNS TRANSPORTES EIRELI
CNPJ/ CPF: 22.165.703/0001-02

Assunto: Cronograma de Adequação
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00046104-85
Interessado: FARMAFER MANIPULACAO E COMESTICOS LTDA - EPP
CNPJ/ CPF: 04.056.256/0002-52

Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050190-21
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Licença Sanitária Inicial e a assunção de responsabilidade técnica Carla Vanessa Fernandes, CRF/SPn° 39249
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050188-14
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Licença Sanitária Inicial e a assunção de responsabilidade técnica Carla Vanessa Fernandes, CRF/SPn° 39249
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050185-63
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Licença Sanitária Inicial e a assunção de responsabilidade técnica Carla Vanessa Fernandes, CRF/SPn° 39249
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050186-44
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Licença Sanitária Inicial e a assunção de responsabilidade técnica Carla Vanessa Fernandes, CRF/SPn° 39249
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00025961-32
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO
CNPJ/ CPF: 44.692.168/0002-61

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00008843-60
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
INDEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00050184-82
Interessado: NOVA DENTAL PROGRESSO LTDA
CNPJ/ CPF: 09.412.931/0001-71

Assunto: Licença Sanitária Inicial e a assunção de responsabilidade técnica de Carla Vanessa Fernandes, CRF/SPn° 39249
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00053154-28
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0212-30

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00054453-99
Interessado: PHDerma Comércio e Importação de Cosméticos LTDA-ME
CNPJ/ CPF: 24.607.973/0001-51

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00054288-93
Interessado: COSTA E COSTA DROGARIA, PERFUMES E COSMETICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 05.266.321/0001-56

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00054426-16
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0174-70

Assunto: Renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

Protocolo: PMC.2021.00052304-31
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0174-70

Assunto: baixa de responsabilidade técnica de Ronaldo Pereira Marinho - CRF 86532, CPF 171.966.238-00.
DEFERIDO

18 de outubro de 2021
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2021.00054265-05	ONG Portadores da Alegria
PMC.2021.00044130-60	Onicamp Transporte Coletivo Ltda.
PMC.2021.00056351-71	CONSEG – UNIÃO CENTRO LESTE

Campinas, 18 de outubro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00010276-57 - Interessado: SMS - Pregão Eletrônico n.º 130/2021 - Objeto: Registro de Preços de areia lavada.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 127.750,00** (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) a favor das empresas:

- **F. C. CASTELO EIRELI - ME**, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 06 da Ata de Registro de Preços n.º 130/2021;

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA-EPP**, no valor de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 04 da Ata de Registro de Preços n.º 131/2021

Processo Administrativo n.º PMC - 2020.00036520-01 - Interessado: SMS - Pregão Eletrônico n.º 202/2020 - Objeto: Registro de Preços de madeiras.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa a favor da empresa **D'A FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME**, no valor de **R\$ 40.796,00** (quarenta mil setecentos e noventa e seis reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 05, 07, 13, 14 e 15 da Ata n.º 566/20

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00026081-65 - Interessado: SMS - Pregão Eletrônico n.º 140/2021 - Objeto: Registro de Preços de serviços de concretagem

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 188.490,00** (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa reais) a favor das empresas:

- **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 114.590,00** (cento e catorze mil quinhentos e nove reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 01, 02 e 04 da Ata n.º 340/2021;

- **CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, no valor de **R\$ 73.900,00** (setenta e três mil e novecentos reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03 e 05 da Ata n.º 341/2021

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003801-32 - Interessado: SMS - Ref. Pregão Eletrônico n.º 048/2021 - Objeto: Registro de Preços de Sementes e Rações

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativos, e do Decreto Municipal n.º 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 18.264,60** (dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) a favor da empresa **SAFRAMIL COMÉRCIO DE CEREALIS EIRELI**, para fornecimento dos materiais referentes ao item 01 da Ata n.º 253/2021.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2019/10/25232

Interessado: COMERCIAL RECANTO DO SOL LTDA

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes N.º 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 18 de outubro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT) convida a população de Campinas para participar do processo de escolha dos novos representantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, biênio 2022/2023. Os eleitos serão membros representantes do segmento Sociedade Civil no CMTT, conforme determina a Lei N.º 11.833/03, art. 4.º, § 2.º.

Em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto às medidas de distanciamento social, foi deliberado, na 88ª Reunião Ordinária do Conselho, pela realização do processo eleitoral no formato virtual.

O processo de eleição de representantes da sociedade civil, ocorrerá no período de 13 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021. O Edital do processo, com todas as

regras e detalhamento dos bairros que compõem a região de moradia, estará disposto no site www.emdec.com.br/cmtt.

Campinas, 28 de setembro de 2021
WALTER ROCHA OLIVEIRA
 PRESIDENTE DO CMTT

RESOLUÇÃO N.º 325/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal n.º 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo n.º 43/2020 e protocolado sob o n.º 5428/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - Cassar a Permissão n.º 940 outorgada para Sr(a). EMERSON DELLA COSTA inscrito(a) no CPF n.º 168.264.908-38, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Campinas, 18 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

RESOLUÇÃO N.º 326/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal n.º 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo n.º 45/2020 e protocolado sob o n.º 5462/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - Cassar a Permissão n.º 992 outorgada para Sr(a). PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA inscrito(a) no CPF n.º 289.868.638-71, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

RESOLUÇÃO N.º 327/2021

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a pena de cassação da permissão deverá ser aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, conforme determinação contida no artigo 18 da Lei Municipal n.º 13.775 de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a decisão de cassação definitiva exarada no Processo Administrativo n.º 47/2020 e protocolado sob o n.º 5465/1/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - Cassar a Permissão n.º 943 outorgada para Sr(a). NILTON FERREIRA DA COSTA inscrito(a) no CPF n.º 200.035.054-7, em observância a decisão definitiva proferida no processo retrocitado.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de outubro de 2021

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2021001006

Interessado: ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADM. E DESENV. IMOB. E M. LTDA

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Atender a exigência técnica 5.6 da LP - Apresentar projeto de drenagem provisória integrado ao projeto de terraplenagem contendo dispositivos necessários ao correto encaminhamento das águas pluviais e indicação de bacias de contenção e sedimentação visando impedir o desenvolvimento de processos erosivos de taludes ou eventual carregamento de sedimentos para o sistema de drenagem público;

2. Apresentar declaração informando o local de boca-fora do solo a ser removido.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: alexandre.costa@campinas.sp.gov.br

Campinas, 18 de outubro de 2021

ALEXANDRE COSTA

Eng. Civil CLA ? DLA ? SVDS

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Comunique-se

Protocolo n.º: 2020/11/12190

Interessado: Silvia Bastos Rittner

Assunto: Aprovação Levantamento Planialtimétrico - Pré Cadastramento Multidisciplinar

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, para adequações no Levantamento Planialtimétrico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta n.º 200, 16º andar.

O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito mediante ao agendamento pelo fone 2116-8485.

Campinas, 18 de outubro de 2021

CELSO R. FREITAS JR

Engenheiro Sanitarista Matrícula: 65386-1 CPEA SVDS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO
AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONVOCAÇÃO**

Protocolo nº: 2021/11/6451

Interessado: William Matos

Assunto: Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para complementações / adequações no Levantamento Planialtimétrico e apresentação de documentos. **O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito de segunda a sexta-feira, mediante agendamento pelo fone 2116-8485.**

Campinas, 18 de outubro de 2021

CÉLSO R. FREITAS JR

Engenheiro Sanitarista Matrícula: 65386-1 CPGA - SVDS

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E
AUTARQUIAS**

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RATIFICAÇÃO

Protocolado SEI nº. 2021.000002756-90 - Interessado: CAMPREV - **Objeto:** Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestar serviço especializado de assistente técnico do Instituto no Processo Judicial n. 002243-27.2019.8.26.0100, com foco na avaliação econômica do empreendimento (*valuation* da operação e observância aos regulatórios do mercado financeiro), conforme Termo de Referência., consoante parecer jurídico de Doc. 4548376, RATIFICO o ato de contratação da empresa LDB PRO GESTÃO LTDA, CNPJ nº 28.611.848/0001-7, com despesa no valor de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil quinhentos e dez reais), com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93. Publique-se. A Diretoria Administrativa para formalização contratual.

Campinas, 18 de outubro de 2021

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 001/2021 - protocolo SEI.EMDEC.2021.00000799-12 entre a EMDEC S/Ae o **GRÊMIO RECREATIVO, ESPORTIVO, CULTURAL E DE FORMAÇÃO DOS EMPREGADOS, FAMILIARES E COLABORADORES DA EMDEC - GREMDEC** - CNPJ nº 09.274.629/0001-02. Objeto: permissão da utilização gratuita do imóvel, a título precário, para a finalidade de dar-lhe destinação exclusivamente sociocultural, em consonância com o objeto social definido no estatuto social da referida agremiação, sem ânus de qualquer natureza para a EMDEC. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura. Valor: sem ônus para a EMDEC - Data de assinatura: 08/10/2021.

DIVISÃO DE COMPRAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2021.00001102-67. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de materiais laboratoriais (Lâmina e suabe de rayon). **Empresa:**ALL LAB COMERCIAL LTDA. CNPJ: 19.880.964/0001-08. item 01 - R\$ 4,36. **Empresa:** MEDICAL CHIZZOLINI LTDA. CNPJ: 25.067.657/0001-05. item 02 - R\$ 4,79. **Empresa:** BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTACOES EIRELI. CNPJ: 28.114.563/0001-20. item 03 - R\$ 0,20. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 15/10/2021.

Processo Nº:HMMG.2021.00000247-78. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos diversos (Acetilcisteína e outros). **Empresa:** Azulfarma Distribuidora de Medicamentos LTDA. CNPJ: 03.634.617/0001-57. item 02 - R\$ 0,88. E item 21 - R\$ 1,22. **Empresa:** Capromed Farmacêutica Ltda. CNPJ: 13.085.369/0001-96. item 19 - R\$ 2,42. **Empresa:** Daniel Ferrari Abrantes - Distribuidora de Medicamentos - ME. CNPJ: 28.004.857/0001-07. item 10 -R\$ 51,21. item 14 - R\$ 4,39. E item 23 - R\$ 0,22. **Empresa:** Daniela Cristina Souza Santos Eireli - ME. CNPJ: 15.329.061/0001-74. item 16 - R\$ 1,3390. E item 20 - R\$ 0,1950. **Empresa:** Dentmed - Materiais Médicos e Odontológicos Ltda. CNPJ: 03.526.176/0001-70. item 13 - R\$ 1,40. **Empresa:** Gamacorp Hospitalar - Comércio de Medicamentos Ltda. CNPJ: 04.970.285/0001-44. item 15 - R\$ 218,00. **Empresa:** M & D Comercial Hospitalar Ltda. CNPJ: 33.315.644/0001-28. item 04 - R\$ 0,11. item 05 - R\$ 0,1395. Item 06 - R\$ 0,1320. E item 22 - R\$ 2,70. **Empresa:** M.G. Domingues Distribuidora de Medicamentos Eireli. CNPJ: 33.735.524/0001-80. item 12 - R\$ 6,36. **Empresa:** Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 29.196.670/0001-07. item 17 - R\$ 0,98. **Empresa:** Techpharma Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Eireli. CNPJ: 35.067.853/0001-25. item 07 - R\$ 0,34. **Empresa:** Vashos Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 14.416.240/0001-86. item 08 - R\$ 36,80. **Empresa:** Vier Pharma Distribuidora Hospitalar, Representação e Consultoria Ltda. CNPJ: 12.419.620/0001-49. item 25 - R\$ 0,0780. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 15/10/2021.

Campinas, 15 de outubro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2021.00000392-95. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preço para fornecimento de placas bloqueadas para cirurgia ortopédicas, não padronizadas pela tabela SUS. **Empresa:**DIBRON **COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS EIRELI.** CNPJ: 55.121.602/0001-99. item 01 -R\$ 620,00. E item 03 - R\$ 990,00. **Empresa:** HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI. CNPJ: 36.257.530/0001-67. item 02 - R\$ 1.273,90. item 04 - R\$ 1.810,00. item 06 - R\$ 1.350,00. item 07 - R\$ 1.350,00. item 08 - R\$ 889,00. Item 09 - R\$ 500,00. E item 10 - R\$ 1.080,00. **Empresa:** GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 60.040.599/0001-19. item 05 - R\$ 1.000,00. **Empresa:** BML HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 27.187.758/0001-37. itens 11 - R\$ 799,00. E item 12 - R\$ 799,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 18/10/2021.

Campinas, 18 de outubro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE ADIAMENTO

Pregão Eletrônico n. 274/2021 - Objeto:fornecimento de polímero catiônico pó. A SANASA torna público para conhecimento dos interessados que o recebimento das propostas da licitação acima foi ADIADO "sine die". Oportunamente será dada nova publicidade e disponibilizado o edital nos sites www.sanasa.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 04 ao Contrato n. 2017/6539; PRE 93/2017. Contratada: **MBD Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda**, CNPJ: 23.289.458/0001-08. Objeto: manut. em aeradores submersíveis. Objeto: acréscimo de 21% ao inicialmente previsto. Valor: R\$ 43.400,00.

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2020/7052; PRE 240/2019. Contratada: **Marca Da Água Purificadores Ltda**, CNPJ: 09.118.059/0001-53. Objeto: manut. purificadores/bebedouros/resfriadores de água. Objeto: acréscimo de 9,24%. Valor: R\$ 10.000,00

Aditamento n. 07 ao Contrato n. 2018/6769; PRE 219/2018. Contratada: **CMC Construção Manutenção e Comércio de Materiais para Construção Ltda EPP**, CNPJ:05.641.889/0001-00. Objeto: instalação ou substituição caixas de proteção de hidrômetros padrão muro. Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 15/10/2021. Preço: desconto geral de 16,03%. Valor: R\$ 1.536.258,60. Disp. finais: passa a responder pelo contrato o empregado sr. Ivan de Carlos, gerente de Controle de Perdas e Sistemas.

Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2020/7104; PRE 11/2020. Contratada: **Infoeng Informática e Automação Ltda**, CNPJ: 01.649.192/0001-24. Objeto: desenv. de sistema/aplicação dentro do Scada/Ifix. Prorrog. vig.: 08 meses a partir de 08/04/2022. Prorrog. prazo execução: 08 meses a partir de 01/11/2021. Disp. Finais: passa a responder pelo contrato o empregado Sr. Marcos Antonio Vieira, gerente de manutenção.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2021/90029; Contratada: A Extringrillo Manut. Com. Mat. Contra Incêndio Ltda ME; CNPJ: 03.823.574/0001-58 ; Pre 2021/50; Objeto: manutenção de extintores; Vigência:175 dias a partir de 06/10/2021; Valor: R\$ 29.459,30.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

Edital 19/2021 PregãoPresencialnº. 02/2021

Processo Administrativo nºSETEC.2021.00000388-17

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais**, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica declaro IMPROCEDENTE os recursos impetrados pelas empresas CARRARA SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.826.233/0001-07 e TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA - CNPJ 66.106.600/0001-47, mantendo a habilitação da empresa VALE AMBIENTAL EIRELI - CNPJ 14.234.486/0001-37 e, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, HOMOLOGO o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, adjudicado a favor da licitante:

VALE AMBIENTAL EIRELI - CNPJ 14.234.486/0001-37, sendo o valor total anual estimado de R\$ 1.287.792,00.

Publique-se.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ANDRE ASSAD MELLO

PRESIDENTE DA SETEC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

9ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 9ª Reunião Solene de 2021, a ser realizada no dia 21 de outubro, quinta-feira, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, oportunidade na qual será entregue Diploma de Honra ao Mérito ao Instituto Penido Burnier.

Campinas, 14 de outubro de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/21

Dispõe acerca da inclusão de instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva nos projetos arquitetônicos de órgãos do Município de Campinas.

Art. 1º A instalação de reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva será incluída nos projetos arquitetônicos para edificação ou reforma de órgãos do Município de Campinas, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A água coletada servirá para limpeza de espaços físicos diversos, jardinagem e também reaproveitamento nas descargas de sanitários.

Art. 2º O Poder Executivo poderá elaborar cronograma para adaptação de todos os órgãos municipais já em funcionamento, de maneira que passem a utilizar os recursos ecológicos referidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de outubro de 2021

ZÉ CARLOS
Presidente

autoria: vereadora Debora Palermo

PUBLICADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2021, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.

DIRETORIA-GERAL

**PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO
2021/2022.**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 100/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a constituição de Comissão de Representação e designação de seus membros, nos termos do art. 59, § 1º do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para integrarem a Comissão de Representação com a finalidade de se reunir com o Ministério da Educação para discutir a instalação de Instituto Federal de Educação no município de Campinas, os seguintes vereadores, sob a presidência do vereador Zé Carlos:

Jorge Schneider;
Major Jaime;
Fernando Mendes;
Professor Alberto.

Art. 2º Dê-se ciência aos vereadores.

Art. 3º Encaminhe-se o processo ao presidente da Comissão de Representação para início dos trabalhos.

Art. 4º Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 101/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Coordenadora de Comunicação Social, a servidora MOANA MARTINS LIBERTINI ALVARENGA; o Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, o servidor RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO, e o Diretor de Gestão Documental, o servidor LUIS FERNANDO NÓBIL JUNIOR, ficam designados como Fiscais do Contrato nº 29/2021, celebrado com a empresa Imagenharia Engenharia da Imagem Ltda; os servidores BRUNO ASSIS ALVES, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA e ROSEMARI MAZINI ficam designados como Fiscais Auxiliares do contrato e os servidores HENRIQUE DE FREITAS DUARTE, HUGO FERNANDES DE FREITAS OLIVEIRA e ROMERO DE OLIVEIRA SILVA ficam designados como Fiscais Auxiliares Substitutos do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

§ 1º Aos fiscais da Diretoria de Comunicação Institucional caberá a fiscalização da inserção de conteúdo produzido pela TV Câmara a serem enviados para arquivo; aos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação caberá a fiscalização da instalação e configuração de solução de software de gerenciamento tipo MAM (Mídia Asset Management) e aos fiscais da Diretoria de Gestão Documental caberá a definição de critérios e parâmetros arquivísticos para operacionalização do software para busca, gestão, gerenciamento, processamento, transcodificação, catalogação e arquivamento multiplataforma de mídias digitais.

§ 2º O aceite da nota fiscal referente aos serviços prestados será realizado pelos fiscais das três Diretorias.

§ 3º Os Fiscais de Contrato deverão encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 102/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Coordenadora de Comunicação Social, a servidora MOANA MARTINS LIBERTINI ALVARENGA; o Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, o servidor MARCELOS DOS SANTOS MIRANDA, e o Diretor de Gestão Documental, o servidor LUIS FERNANDO NÓBIL JUNIOR, ficam designados como Fiscais do Contrato nº 06/2019, celebrado com a empresa Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda; os servidores BRUNO ASSIS ALVES, MATEUS ZANETTI e ROSEMARI MAZINI ficam designados como Fiscais Auxiliares do contrato e os servidores HENRIQUE DE FREITAS DUARTE, RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO e ROMERO DE OLIVEIRA SILVA ficam designados como Fiscais Auxiliares Substitutos do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

§ 1º Aos fiscais da Diretoria de Comunicação Institucional caberá a fiscalização dos serviços de produção de conteúdo da TV Câmara; aos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação caberá a fiscalização da infraestrutura e dos equipamentos utilizados pela TV Câmara e aos fiscais da Diretoria de Gestão Documental caberá o gerenciamento do acervo de mídias produzidas e definição dos parâmetros de arquivamento de material bruto e editado.

§ 2º O aceite da nota fiscal referente aos serviços prestados será realizado pelos fiscais da Diretoria de Comunicação Institucional, com a juntada dos relatórios de ocorrência dos serviços fiscalizados pelos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação e pelos fiscais da Diretoria de Gestão Documental.

§ 3º Os Fiscais de Contrato deverão encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e os servidores GUILHERME JOSÉ AROUCA FORNARI, MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO, PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA SILVA e VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS como gestores auxiliares do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º O servidor RICARDO DA SILVA POIANI fica designado como Fiscal Administrativo Substituto do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Presidência nº 56/2020 a partir de 23 de outubro de 2021.

Art. 6º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 7º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.**

PORTARIA DA MESA Nº 177/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP”;

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 64/2021, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical à servidora ERIKA MOREIRA ROLIM, matrícula nº 536, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO RELAÇÕES PÚBLICAS, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas a partir de 09 de setembro de 2021, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de VII para IX, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

ALBERTO ALVES DA FONSECA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES
SEGUNDO-SECRETÁRIO

PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: Protocolo CMC-ADM-2021/00195

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa para contratar a empresa "COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL", inscrita sob o CNPJ nº 33.050.196/0001-88, objetivando a contratação de cessão onerosa de 349 pontos de fixação em postes da CPFL pelo período de 12 meses. Essa ratificação se fundamenta no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$31.368,12 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 18 de outubro de 2021

JOSÉ CARLOS SILVA
Presidente